



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

MPV 1109
00162

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 1109, de 2022)

Dê-se ao inciso II do parágrafo 3º do artigo 30 a seguinte redação:

“Art. 30.....

.....

§ 3º Durante o período de suspensão temporária do contrato, o empregado:

.....

II – terá direito ao recolhimento para o Regime Geral de Previdência feito pelo empregador, no mesmo valor recolhido no mês que antecedeu a suspensão do contrato.

.....”

JUSTIFICAÇÃO



SF/22309.22435-88



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

O texto original da Medida Provisória impe ao trabalhador o ônus de recolher a contribuição previdenciária, em momento de extrema vulnerabilidade. Se o governo está concedendo benefícios emergenciais, tendo em vista que o trabalhador não terá renda, como pode estabelecer que este possa contribuir facultativamente ao Regime Geral de Previdência? A alteração do dispositivo, assim, é medida que se impõe e protege o direito à aposentadoria digna de quem trabalha.

Sala da Comissão,

SENADOR FABIANO CONTARATO



SF/22309.22435-88